



OFÍCIO/SINDSERV N.º. 007/2025.

Itapemirim/ES, 07 de janeiro de 2025.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destino: Secretaria Municipal de Educação

Ilmo. Secretária Municipal de Educação,

O SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob n.º 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE n.º 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, n.º 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.^a Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue.

O EDITAL N.º 07/2024 - PROFESSORES DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA e o EDITAL N.º 08/2024 - PROFESSORES DT TEMPO INTEGRAL, preveem em seu item 7.2.4, respectivamente, a seguinte restrição para contabilidade de tempo de serviço:

7.2.4- O tempo de serviço já computado após concessão de aposentadoria não será considerado para contagem de pontos nesse processo de seleção.

Contudo, a redação do referido item não esclarece adequadamente a intenção desta Administração Pública. Assim, para garantir o pleno entendimento e aplicação do disposto, requeremos que sejam fornecidas as seguintes explicações:

- a) O tempo de serviço anterior à concessão da aposentadoria será computado para pontuação nos processos seletivos mencionados?
- b) O tempo de serviço posterior à concessão da aposentadoria será computado para pontuação nos processos seletivos mencionados?
- c) Qual a interpretação que esta SEME faz do referido dispositivo, considerando o contexto do processo seletivo e a aplicação da regra estabelecida?

Ademais, ao analisarmos os Editais nº 07/2024 e nº 08/2024, observamos que não há nenhum mecanismo específico que possibilite o controle e a efetiva aplicação do item 7.2.4, uma vez que não foi exigida qualquer documentação que comprove a aposentadoria dos candidatos. Isso gera uma preocupação quanto à integridade do processo seletivo, pois, na prática, os candidatos poderiam apresentar documentação comprovando apenas o tempo de serviço, sem que houvesse qualquer verificação se esse tempo de serviço refere-se ao período anterior ou posterior à concessão da aposentadoria.

Diante dessa possível lacuna, entende-se que a pontuação e a classificação final do certame podem ser prejudicadas por um vício, visto que não há um controle específico sobre a aposentadoria dos candidatos, o que compromete a justiça e a equidade da disputa. Sabe-se que o Edital vincula a Administração Pública ao seu cumprimento, e, portanto, é necessário que o item 7.2.4 seja efetivamente implementado, com mecanismos claros e eficazes de controle, a fim de garantir que todos os candidatos sejam tratados de forma justa.

Por fim, em face do exposto, requeremos que sejam prestados os esclarecimentos necessários quanto aos pontos levantados e que seja realizada a retificação dos Editais nº 07/2024 - Professores Designação Temporária e nº 08/2024 - Professores DT Tempo Integral, para que seja determinado que, além da documentação já exigida, os candidatos apresentem o Extrato CNIS e declaração dos Institutos de Previdência Social (Regime Próprio) a que o candidato está ou esteve vinculado. Isso permitirá verificar quais candidatos são aposentados, viabilizando a aplicação correta do disposto no item 7.2.4, conforme a intenção do Edital.

Agradecemos pela atenção e aguardamos uma resposta esclarecedora e as devidas providências para retificação, a fim de garantir a transparência e a lisura do processo seletivo.

Sem mais para o momento, certos de Vosso pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos manifesto de estima e consideração.

Adriana Paula Viana Alves
Presidente do SINDSERV